



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 1 de 45

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.489 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

“Altera a composição do Conselho Municipal de Habitação, prevista na Lei Municipal nº 3.469, de 17 de abril de 2026, e dá outras providências.”

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.469, de 17 de abril de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...

I – Representantes do Poder Público Municipal (5):

- a) Secretaria responsável pelas áreas de Obras Públicas, Planejamento ou Habitação (3);
- b) Secretaria responsável pela área de Meio Ambiente (1);
- c) Setor de Obras Particulares (1).

II – Representantes da Sociedade Civil (5):

- a) Associações de moradores e movimentos sociais voltados à habitação e moradia (2);
- b) Representantes do setor imobiliário (1);
- c) Representante do setor da construção civil (1);**
- d) Entidade técnica representativa das áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo (1).”

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 3.469, de 17 de abril de 2026.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 17 de junho de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

1

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 2 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.490 DE 17 DE JUNHO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.397, de 18 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal (SIM/Mongaguá), para instituir taxas de fiscalização, regular o regime sancionatório de multas, e dá outras providências.

A **PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.397, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 11-A, 11-B e 11-C:

"Art. 11-A. Ficam instituídas as taxas pelo exercício do poder de polícia sanitária decorrentes das atividades do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/Mongaguá), cujos fatos geradores são a vistoria, a análise técnica, o registro de estabelecimentos e a aprovação de rótulos e embalagens de produtos de origem animal."

"Art. 11-B. As taxas de que trata o artigo 11-A serão cobradas com base nos seguintes valores e hipóteses, convertidos em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP):

I- Taxa de registro de estabelecimento de corte, abate ou processamento: correspondente ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II- Taxa de registro, análise e aprovação de rótulos de produtos de origem animal: correspondente ao valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

III- Taxa de vistoria técnica para reforma, ampliação ou alteração de instalações: correspondente ao valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)."

"Art. 11-C. O recolhimento das taxas previstas nesta Lei será efetuado pelo sujeito passivo previamente à realização do respectivo ato administrativo, sendo isentos os produtores enquadrados na agricultura familiar e o processamento artesanal de pequeno porte, nos termos a ser regulamentado."

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 3 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 2º O artigo 11 da Lei Municipal nº 3.397, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As infrações à legislação do Serviço de Inspeção Municipal sujeitam os infratores, de forma isolada ou cumulativa, às seguintes sanções:

- I- Advertência, quando o infrator for primário e não houver agido com dolo ou má-fé;
- II- Multa administrativa, fixada entre o valor mínimo equivalente a 10 (dez) UFESP e o máximo de 100 (cem) UFESP, observada a graduação das infrações em leves, moderadas, graves e gravíssimas, bem como a reincidência e a capacidade econômica do infrator;
- III- Apreensão, condenação ou inutilização de matérias-primas e produtos de origem animal inadequados ao consumo;
- IV- Suspensão temporária de atividades que causem risco ou ameaça à saúde pública;
- V- Interdição total ou parcial do estabelecimento;
- VI- Cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre o processo administrativo sanitário em todas etapas, incluindo a apuração de infrações e aplicação de penalidades, bem como detalhará a graduação das multas previstas no inciso II deste artigo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 17 de junho de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 4 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.491 **DE 17 DE JUNHO DE 2026**

Reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

A **PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado originalmente pela Lei Municipal nº 1.218, de julho de 1989, e reorganizado pela Lei Municipal nº 2.306, de 29 de maio de 2009, fica reorganizado na conformidade desta Lei, que define sua natureza, atribuições e composição.

Art. 2º - O COMDEMA, organismo colegiado local de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Público Municipal nas questões referentes ao equilíbrio e desenvolvimento ecológico, com a finalidade precípua de contribuir para a implementação da Política Ambiental no território municipal, fica vinculado administrativamente ao Gabinete da Prefeita, por meio da Casa dos Conselhos, para fins de suporte logístico, material e operacional, mantendo coordenação técnica de suas políticas públicas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - O COMDEMA possui as seguintes atribuições:

- I - Estabelecer diretrizes para a formulação da política municipal de Meio Ambiente;
- II - Propor ao poder público competente a elaboração de normas relativas ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- III - Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e programas de expansão e desenvolvimento apresentados pelas Secretarias Municipais, mediante recomendações, no que se refere à proteção do patrimônio ambiental em todo o território municipal;
- IV - Analisar e deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais, formulando recomendações ao Poder Público Municipal, bem como responder às consultas formuladas pelo Executivo municipal;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 5 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

V - Propor, bem como analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Público quanto à criação de áreas ambientais protegidas, especialmente de Unidades de Conservação da Natureza no âmbito municipal, nos termos da legislação vigente;

VI - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar, de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final de efluentes em mananciais;

VII - opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

VIII - apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Mongaguá, bem como sobre licenças ambientais para atividades e empreendimentos considerados de pequeno potencial de impacto ambiental, nos termos da legislação municipal pertinente;

IX - Acompanhar as ações fiscalizadoras realizadas pelos órgãos competentes da administração municipal direta e indireta no tocante à observância da legislação ambiental municipal, reportando formalmente aos setores competentes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Guarda Ambiental, Polícia Ambiental e GAEMA sobre possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, sugerindo as medidas administrativas e de recuperação cabíveis;

X - Acionar, por meio de representação, os organismos municipais, estaduais e federais para a implantação das medidas pertinentes à garantia da proteção ambiental local;

XI - Incentivar parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades privadas, a fim de garantir a eficácia da legislação ambiental;

XII - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais, inerentes ao patrimônio ecológico natural do Município;

XIII - Manter intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais sobre as questões ambientais;

XIV - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental, bem como estimular a participação da comunidade no COMDEMA, a fim de promover a conscientização quanto aos problemas ambientais locais e suas soluções;

XV - Realizar encontros, debates e seminários como forma de discussão sobre a temática ambiental local, privilegiando a atuação conjunta de entidades da esfera civil, a fim de promover a educação ambiental e a conscientização dos temas relevantes para a comunidade;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2 *gp*



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 6 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

XVI - Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, juntamente ao Poder Executivo local, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que sejam subsidiados pelo Fundo;

XVII - acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos destinados ao desempenho de programas, projetos, convênios e contratos cujo objetivo ou foco envolva o meio ambiente local;

XVIII - Monitorar, comunicar e denunciar queimadas no município, nos termos da Lei Ordinária nº 3.393/2025, que proíbe a realização de queimadas de mato, lixo, entulho, galhos e folhas em qualquer área do município, incluindo terrenos, praças e calçadas;

XIX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O COMDEMA poderá ainda sugerir, junto aos órgãos públicos municipais competentes ou entidades privadas, medidas de recuperação de dano ambiental e de elementos naturais destruídos ou degradados, sem prejuízo da responsabilização penal e administrativa dos infratores pelos setores de fiscalização do Executivo, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º - O COMDEMA é constituído pela Plenária, pela Mesa Diretora e por Câmaras Técnicas, cuja composição e funcionamento serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo único - A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1 (um) Secretário-Executivo, 1 (um) Tesoureiro e seus respectivos suplentes, eleitos de forma democrática pelo plenário do Conselho, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 6º - A administração do COMDEMA caberá ao Presidente, ao Vice-Presidente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, ou ao Secretário-Executivo, que substituirá os demais, nos termos do Regimento Interno.

Art. 7º - As Câmaras Técnicas serão criadas em caráter permanente ou temporário, conforme previsto em Regimento Interno.

Art. 8º - O COMDEMA será presidido por conselheiro eleito pela Plenária do conselho, mediante voto secreto da maioria absoluta de seus membros titulares, para mandato coincidente com o de conselheiro, permitida uma recondução.

Art. 9º - O COMDEMA terá composição paritária, composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte proporção:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, designados pelos titulares dos órgãos municipais de meio ambiente, planejamento urbano, saúde e obras;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 7 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades juridicamente constituídas e que tenham atuação voltada à defesa, preservação ou pesquisa na área de meio ambiente no território municipal.

Art. 10 - Cada titular do COMDEMA terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 11 - Somente será admitida a participação no COMDEMA de entidades da sociedade civil organizada que estejam juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo único - Na ausência de entidades de que trata o caput deste artigo, o Regimento Interno do COMDEMA poderá admitir a participação de pessoas físicas interessadas na defesa do meio ambiente ou que atuem na área técnico-científica correlata, mediante credenciamento público e aprovação do plenário.

Art. 12 - Os membros efetivos do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão nomeados através de ato do Poder Executivo, respeitadas integralmente as indicações das entidades e dos órgãos respectivos.

Art. 13 - O mandato dos membros nomeados será de 2 (dois) anos, a contar de sua posse, permitida a recondução.

Parágrafo único - Os membros do COMDEMA poderão ser substituídos antes do término do mandato, mediante solicitação justificada da entidade ou autoridade responsável, apresentada por escrito à Presidência do Conselho, que encaminhará o pedido de substituição ao Chefe do Poder Executivo para as providências de nova nomeação.

Art. 14 - As reuniões do COMDEMA são públicas, realizando-se ordinária ou extraordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocadas por iniciativa do Prefeito Municipal, do Presidente do Conselho ou a requerimento motivado da maioria absoluta dos conselheiros titulares, devendo os atos de convocação e pautas serem amplamente divulgados pela Casa dos Conselhos.

Art. 15 - As reuniões do COMDEMA realizar-se-ão com a presença mínima de dois terços de seus membros em primeira convocação ou, decorridos 15 (quinze) minutos, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na votação de qualquer matéria, o tema será submetido a novo debate e deliberação na sessão plenária ordinária ou extraordinária subsequente, vedada a concessão de voto de qualidade ou de desempate de forma

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 8 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

unilateral ao Presidente, devendo o Regimento Interno prever a instauração de comissão conciliatória paritária para a construção de solução consensual a ser homologada pelo plenário.

Art. 16 - O não comparecimento do conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses, sem justificativa plausível aprovada pela Plenária, implicará a exclusão automática do membro do quadro do COMDEMA, devendo a Presidência oficial à entidade ou ao órgão de origem para indicação de substituto no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 17 - O exercício das funções prestadas ao COMDEMA por qualquer de seus membros, participantes ou colaboradores não será remunerado, sendo considerado, para todos os efeitos legais, como prestação de serviço público de relevante interesse do Município, sem prejuízo das responsabilidades funcionais inerentes a cada conselheiro.

Art. 18 - O prazo para instalação e início dos trabalhos do conselho nos moldes desta Lei será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação oficial da presente norma.

Art. 19 - O COMDEMA deverá revisar o seu Regimento Interno a cada 4 (quatro) anos, promovendo as adequações que se mostrarem necessárias ao bom funcionamento do controle social ambiental municipal.

Art. 20 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se expressamente em todos os seus termos a Lei Municipal nº 2.306, de 29 de maio de 2009.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 17 de junho de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 9 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.492 DE 17 DE JUNHO DE 2026

“Prorroga, excepcionalmente, a vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 2.736, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.”

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, em caráter excepcional, até **31 de dezembro de 2026**, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 2.736, de 23 de junho de 2015, preservando-se integralmente suas diretrizes, metas e estratégias até a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, para cumprir o disposto no art. 214 da Constituição Federal, art. 241 da Constituição do Estado de São Paulo e 142 da Lei Orgânica de Mongaguá.

Art. 2º. A prorrogação de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais do Município, bem como viabilizar a conclusão dos estudos técnicos, do processo participativo DEde discussão, da avaliação do plano vigente e da elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente, em consonância com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE com duração de 10 (dez) anos.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal o projeto de lei que instituirá o novo Plano Municipal de Educação para o período subsequente, acompanhado do respectivo diagnóstico educacional, diretrizes, metas e estratégias, observadas as disposições da legislação federal aplicável.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de junho de 2025.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 17 de junho de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

1

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 10 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.493 **DE 17 DE JUNHO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóveis públicos, permitir a utilização de infraestrutura de laboratórios e bens móveis, e celebrar instrumentos de cooperação para o fomento de projetos de ciência, tecnologia e inovação, nos termos da legislação federal correlata, e dá outras providências.

A **PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de imóveis públicos e a permitir o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, materiais e infraestrutura com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas privadas, mediante contrapartida, sob as diretrizes das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 13.243, de 2016.

Art. 2º As contrapartidas referidas no artigo anterior serão definidas nos respectivos instrumentos contratuais ou termos de cooperação, devendo priorizar a formação de mão de obra local, o desenvolvimento de tecnologias aplicadas aos serviços públicos municipais e o fortalecimento socioeconômico regional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 17 de junho de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 11 de 45

Leis Complementares



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 119 DE 17 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município da Estância Balneária de Mongaguá, e estabelece outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, como instrumento técnico-jurídico de planejamento e gestão urbana, para a implantação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, que possam causar impacto significativo no ambiente urbano ou na qualidade de vida da população. A presente norma define os casos de exigência, o procedimento para sua análise, aprovação, e a fiscalização de seu cumprimento no território do Município de Mongaguá, em conformidade com o disposto nos artigos 36 a 38 da Lei Federal número 10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto da Cidade, e nos artigos correspondentes da Lei que dispõe sobre o Plano Diretor.

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança é o documento técnico multidisciplinar que contém o conjunto de estudos e informações capazes de identificar, avaliar, prevenir, mitigar e compensar os impactos, tanto positivos quanto negativos, gerados por um empreendimento ou atividade sobre a sua vizinhança. Seu objetivo principal é garantir que a implantação de novos projetos contribua para a qualidade de vida da população residente e usuária da área afetada, preservando a funcionalidade da infraestrutura urbana, dos serviços públicos e dos equipamentos comunitários existentes.

§ 2º A aprovação de empreendimentos e atividades sujeitos a esta lei, conforme definidos no Capítulo II, fica condicionada à elaboração e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança, que deverá ser analisado previamente à emissão de alvarás de construção, reforma com ampliação, regularização, localização ou funcionamento, de acordo com a natureza do projeto.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 12 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§ 3º Em situações excepcionais e devidamente justificadas pelo órgão municipal competente, poderá ser exigida a elaboração de um Estudo de Impacto de Vizinhança para empreendimentos já implantados, total ou parcialmente, quando forem constatados impactos negativos significativos não previstos ou não mitigados durante sua implantação, ou em decorrência de novas dinâmicas urbanas que alterem a relação do empreendimento com seu entorno, visando à definição de medidas mitigadoras ou compensatórias necessárias.

Art. 2º A exigência e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensam o empreendedor do cumprimento integral das demais legislações aplicáveis, sejam elas municipais, estaduais ou federais, em especial as normas relativas ao licenciamento ambiental, ao parcelamento, uso e ocupação do solo, ao código de obras e posturas, e à proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, adotam-se as seguintes definições:

I - Vizinhança: a área territorial que pode sofrer os impactos diretos e indiretos decorrentes da implantação, operação ou ampliação de um empreendimento ou atividade, cujo raio de abrangência será definido caso a caso no Termo de Referência, considerando a natureza e a magnitude dos impactos, não se limitando a um raio pré-fixado, mas abrangendo toda a área de influência do projeto;

II - Medidas Mitigadoras: ações de natureza preventiva ou corretiva destinadas a evitar, minimizar ou reduzir os impactos negativos que um empreendimento ou atividade possa gerar sobre a vizinhança, atuando diretamente sobre as causas desses impactos;

III - Medidas Compensatórias: ações destinadas a contrabalançar os impactos negativos que não puderam ser evitados ou adequadamente mitigados, por meio da implementação de melhorias sociais, urbanísticas ou ambientais para a coletividade, preferencialmente na área de influência do empreendimento;

IV - Impacto de Vizinhança: toda e qualquer alteração significativa nas condições do ambiente natural ou construído, bem como na qualidade de vida da população, decorrente da implantação de um empreendimento ou atividade, que afete a segurança, a saúde, o bem-estar, o sossego ou as atividades da comunidade localizada em sua área de influência;

V - Área de Influência: o espaço geográfico sobre o qual se estendem os efeitos positivos e negativos do empreendimento, dividindo-se em Área de Influência Direta, onde os impactos são mais imediatos e intensos, e Área de Influência Indireta, onde os efeitos são secundários ou difusos;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

208



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 13 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

VI - Termo de Compromisso: documento firmado entre o empreendedor e o Poder Executivo Municipal, no qual são formalizadas todas as medidas mitigadoras e compensatórias, bem como os prazos e as responsabilidades para sua execução, como condição para a aprovação do empreendimento.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITAS AO EIV

Art. 4º Serão considerados empreendimentos ou atividades potencialmente geradoras de Impacto de Vizinhança, para os fins desta lei, aqueles que, por sua natureza, porte ou localização, possam causar alterações significativas no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura urbana, enquadrando-se em pelo menos um dos seguintes critérios gerais:

I - Sobrecarregar a infraestrutura urbana, especialmente os sistemas de mobilidade e transporte, saneamento básico, drenagem de águas pluviais, fornecimento de energia elétrica e telecomunicações;

II - Gerar repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos, na paisagem urbana, no patrimônio natural e cultural, ou no conforto ambiental da vizinhança, por meio de poluição sonora, visual, atmosférica ou hídrica;

III - Provocar alteração substancial na qualidade de vida da população residente ou usuária da área de influência, afetando sua saúde, segurança, sossego ou bem-estar;

IV - Implicar a necessidade de alteração ou ampliação de equipamentos urbanos e comunitários, como os de saúde, educação, lazer e assistência social;

V - Exigir, para sua implantação ou operação, a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, nos termos da legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança, instituída por esta lei, analisar o enquadramento preliminar dos empreendimentos e atividades nos critérios estabelecidos neste capítulo, de maneira técnica e devidamente motivada, podendo solicitar estudos complementares para fundamentar sua decisão administrativa.

Art. 5º Ficam sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança, em razão de seu porte, os seguintes empreendimentos:

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

30



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 14 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

I - Empreendimentos residenciais multifamiliares, horizontais ou verticais, com área construída total igual ou superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) ou que possuam mais de 200 (duzentas) unidades residenciais;

II - Empreendimentos comerciais ou de serviços com área construída igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) ou situados em lotes com área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

III - Empreendimentos de uso misto que combinem usos residenciais e não residenciais, cuja somatória das áreas construídas seja igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

IV - Locais destinados à reunião de público, tais como centros de convenções, casas de shows e espetáculos, cinemas, teatros, clubes sociais, colônias de férias, pousadas e hotéis, cuja análise de impacto deve considerar obrigatoriamente a capacidade de pico em alta temporada e não apenas a média de movimentação anual, com capacidade de lotação superior a 300 (trezentas) pessoas;

V - Estabelecimentos de ensino, englobando creches, escolas, faculdades e universidades, com área construída total superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);

VI - Supermercados e hipermercados;

VII - Hospitais, maternidades e prontos-socorros;

VIII - Quaisquer outros empreendimentos ou construções residenciais, comerciais, de serviços ou industriais que, a critério técnico devidamente fundamentado da Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança, revelem potencial para gerar impacto significativo na infraestrutura urbana local ou na qualidade de vida da vizinhança.

§ 1º Para fins de enquadramento, os limites de área construída estabelecidos neste artigo serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) caso o empreendimento se localize em Zonas Residenciais Exclusivas de baixa densidade, conforme definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente no Município, a fim de resguardar o sossego e a integridade urbanística de áreas vulneráveis a adensamentos bruscos.

§ 2º Empreendimentos turísticos e sazonais de hospedagem ou lazer localizados na Estância Balneária de Mongaguá deverão apresentar, no bojo do Estudo de Impacto de Vizinhança, plano de contingência e de suporte de infraestrutura urbana voltado para os períodos de alta temporada e festividades críticas, demonstrando a viabilidade de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos sob condições de pressão máxima na infraestrutura municipal.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 15 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 6º Também ficam sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança, independentemente da área construída, em razão da natureza da atividade, os seguintes empreendimentos:

- I- Shopping centers;
- II - Centrais de carga, centrais de abastecimento e transportadoras;
- III - Terminais de transporte rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário;
- IV - Cemitérios e crematórios;
- V - Presídios e estabelecimentos penais;
- VI- Postos de abastecimento de combustíveis e distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo;
- VII - Depósitos de produtos inflamáveis, tóxicos, perigosos ou equiparáveis;
- VIII- Estações de tratamento de água, esgoto ou resíduos sólidos;
- IX - Indústrias de qualquer natureza, salvo aquelas de pequeno porte e baixo potencial poluidor, a critério técnico fundamentado da Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança;
- X - Atividades de extração mineral;
- XI - Colônias de férias, pousadas e hotéis de relevante porte;
- XII - Estações de rádio-base e torres de telecomunicação, energia ou similares, quando não localizadas em topos de edifícios existentes;
- XIII - Aterros sanitários;
- XIV- Quaisquer outras atividades ou empreendimentos que, independentemente do porte, a critério técnico devidamente fundamentado da Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança, apresentem relevante potencial de geração de ruído, tráfego intenso, poluição visual ou sobrecarga na rede pública de serviços.

Art. 7º A exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança para os empreendimentos e atividades listados nos artigos 5º e 6º será obrigatória nas seguintes hipóteses:

- I - Para o licenciamento de novos empreendimentos ou atividades protocolados após a entrada em vigor desta Lei;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 16 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

II - Para a reforma com ampliação de empreendimentos existentes, quando o acréscimo de área construída for superior a 30% (trinta por cento) da área original e resultar no enquadramento do empreendimento nos parâmetros definidos nos artigos 5º e 6º;

III - Para a mudança de uso ou atividade que implique o enquadramento nas categorias descritas nos artigos 5º e 6º, ainda que não haja ampliação da área construída;

IV - Para quaisquer outras situações de reforma, reestruturação física ou alteração operacional de empreendimento existente que a Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança considerar, de maneira técnica e devidamente motivada, que poderá acarretar aumento severo nos impactos urbanísticos ou socioambientais da região.

CAPÍTULO III DAS OBRAS PÚBLICAS E OBRIGATORIEDADE DO EIV

Art. 8º Não haverá dispensa de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança para empreendimentos, obras ou serviços promovidos pelo Poder Público, inclusive aqueles de habitação de interesse social ou de utilidade pública de responsabilidade direta ou indireta da Administração Municipal, sempre que tais intervenções se enquadrarem nos parâmetros de porte e natureza definidos nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar.

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança para os empreendimentos públicos deverá contemplar, de forma minuciosa, a análise de adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários instalados, uso e ocupação do solo circunvizinho, valorização imobiliária decorrente, geração de tráfego de veículos e pedestres, demanda incremental de transporte público, ventilação local visando a evitar a formação de ilhas de calor, iluminação natural, preservação da paisagem urbana e do patrimônio cultural e natural, bem como a capacidade de suporte das redes públicas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

§ 2º Para habitações de interesse social promovidas em Zonas Especiais de Interesse Social, o procedimento de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança poderá ser simplificado e compatibilizado com os estudos ambientais e urbanísticos pré-existentes, assegurando-se a celeridade do licenciamento sem prejuízo da identificação e mitigação de impactos na infraestrutura básica.

§ 3º O cumprimento das exigências do Estudo de Impacto de Vizinhança pelo Poder Público visa garantir o alinhamento das ações governamentais com as diretrizes do desenvolvimento sustentável da cidade e com a gestão democrática do território urbano, conforme estabelece a legislação nacional de política urbana.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 17 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL

Art. 9º Fica criada a Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança, órgão colegiado de caráter técnico, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de analisar os Estudos de Impacto de Vizinhança e seus respectivos Termos de Referência.

§ 1º A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança será composta por membros titulares e seus respectivos suplentes, englobando servidores públicos efetivos do Município de Mongaguá e representantes da sociedade civil organizada, na seguinte proporção:

- I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas, preferencialmente com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo;
- II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, preferencialmente com formação em Arquitetura e Urbanismo ou áreas correlatas ao planejamento urbano;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, preferencialmente com formação na área ambiental;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, preferencialmente com conhecimento técnico em engenharia de tráfego;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças, preferencialmente com atuação na área de fiscalização tributária ou imobiliária;
- VI - Um Procurador Municipal, indicado pela Procuradoria Geral do Município;
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente com atuação na área de Vigilância Sanitária;
- VIII - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, indicado formalmente pelos seus membros integrantes;
- IX - Um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado formalmente pelos seus membros integrantes;
- X - Um representante de entidade de classe com atuação na área de engenharia ou arquitetura e urbanismo, especificamente indicados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

708



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 18 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§ 2º A participação dos representantes dos conselhos municipais e das entidades de classe visa assegurar a pluralidade e a legitimidade democrática das decisões técnicas da comissão, promovendo a necessária transparência e o controle social da expansão urbana do Município.

§ 3º A Presidência da Comissão será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo que, em caso de empate nas deliberações coletivas, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 4º O mandato dos membros da comissão será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período, a fim de garantir a renovação periódica e a continuidade dos trabalhos técnicos.

§ 5º A comissão poderá, sempre que julgar necessário, convocar técnicos de outras secretarias municipais, representantes de concessionárias de serviços públicos, ou especialistas externos para emitir pareceres técnicos sobre questões específicas relacionadas ao Estudo de Impacto de Vizinhança em análise, sem direito a voto.

§ 6º O funcionamento da comissão, incluindo os procedimentos detalhados para reuniões ordinárias e extraordinárias, quórum para deliberações e rito para emissão de pareceres, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. Compete à Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança:

I - Elaborar e fornecer ao empreendedor o Termo de Referência para a confecção do Estudo de Impacto de Vizinhança, definindo o escopo, a área de influência e os aspectos específicos que deverão ser abordados no estudo, de acordo com as características do empreendimento;

II - Analisar os Estudos de Impacto de Vizinhança apresentados, verificando a conformidade com o Termo de Referência e com a legislação aplicável;

III - Solicitar esclarecimentos, informações e estudos complementar ao empreendedor, quando julgar insuficiente o conteúdo do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado;

IV - Promover e coordenar a realização de audiências públicas, quando exigidas por lei ou quando a magnitude do empreendimento justificar a participação popular;

V - Emitir parecer técnico conclusivo sobre a aprovação, reprovação ou aprovação com condicionantes do Estudo de Impacto de Vizinhança, propondo as medidas mitigadoras e compensatórias a serem incluídas no Termo de Compromisso;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 19 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

VI - Analisar e deliberar sobre eventuais pedidos de revisão de medidas propostas;

VII- Acompanhar, em conjunto com os órgãos de fiscalização do Município, o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE TÉCNICA E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 11. O procedimento de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança terá início com a solicitação do empreendedor ao órgão municipal competente, que o encaminhará à Comissão para a definição do Termo de Referência, que deverá ser expedido no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período.

Art. 12. De posse do Termo de Referência, o empreendedor deverá protocolar o Estudo de Impacto de Vizinhança, elaborado por equipe técnica multidisciplinar habilitada e devidamente assinado pelo responsável legal do empreendimento e por todos os profissionais responsáveis por sua elaboração, instruído com os seguintes documentos essenciais:

I - Requerimento formal de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica de todos os profissionais que compuseram a equipe técnica multidisciplinar de elaboração do estudo;

III - Certidão de Uso e Ocupação do Solo, expedida pelo órgão municipal competente, atestando a plena conformidade do uso pretendido com as diretrizes do zoneamento urbano vigente;

IV - Declaração de viabilidade técnica ou diretrizes para atendimento do empreendimento emitida pelas concessionárias de fornecimento de água, esgoto e energia elétrica atuantes no Município;

V - Comprovante de pagamento da taxa de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, cujo valor e forma de recolhimento serão definidos em decreto regulamentador.

Art. 13. Após o protocolo do Estudo de Impacto de Vizinhança na Prefeitura, o Município providenciará a publicação do estudo completo e de todos os seus anexos técnicos, em formato digital, no portal de transparência ou diário oficial, garantindo o acesso público e irrestrito da coletividade ao material produzido.

§ 1º O empreendedor deverá, sob suas exclusivas expensas, publicar em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo de dez dias úteis contados do protocolo,

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 20 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

um comunicado formal informando sobre a apresentação do estudo para análise técnica pela Prefeitura.

§ 2º O comunicado impresso a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo deverá conter a localização exata, a descrição sucinta do projeto e a indicação do endereço eletrônico do portal da transparência onde o estudo completo encontra-se disponível para consulta e controle social.

Art. 14. A comissão técnica terá o prazo de sessenta dias, contados da data de protocolo válido do Estudo de Impacto de Vizinhança, para emitir seu parecer técnico conclusivo.

§ 1º Durante a análise do material, a comissão poderá solicitar, por uma única vez, esclarecimentos ou complementações fundamentadas ao estudo. Essa solicitação formal interrompe a contagem do prazo regulamentar, que voltará a fluir a partir da entrega definitiva da documentação corretiva pelo empreendedor.

§ 2º O empreendedor terá o prazo de até trinta dias, prorrogável a critério exclusivo da comissão, para apresentar as complementações técnicas solicitadas, sob pena de indeferimento sumário e arquivamento definitivo do processo administrativo de licenciamento.

Art. 15. Para empreendimentos de grande porte, tais como shoppings, indústrias, centrais de carga ou aqueles que gerem relevante impacto em áreas densamente povoadas, a comissão convocará obrigatoriamente audiência pública presencial para apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança e recolhimento das manifestações e contribuições da comunidade afetada.

§ 1º A convocação da audiência pública será realizada por meio de edital público divulgado no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação local, com antecedência mínima de quinze dias da data de realização.

§ 2º Os custos operacionais para a realização da audiência pública serão de inteira e exclusiva responsabilidade do empreendedor, devendo a sessão ocorrer em local físico e em horário de fácil acesso, preferencialmente no período noturno ou aos finais de semana, na região onde se inserirá o empreendimento, visando a maximizar a participação popular.

§ 3º As contribuições e manifestações colhidas na audiência pública não são vinculativas para a deliberação da comissão, mas deverão ser todas catalogadas, consideradas e respondidas de forma motivada e fundamentada no bojo do parecer final da comissão.

Art. 16. Após a conclusão da análise técnica e a realização da audiência pública, se for o caso, a comissão emitirá parecer técnico conclusivo que poderá sugerir:

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 21 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

I - A aprovação integral do Estudo de Impacto de Vizinhança, com a recomendação expressa de expedição da respectiva certidão de aprovação;

II - A aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança com condicionantes, indicando as medidas mitigadoras e compensatórias detalhadas que deverão constar obrigatoriamente no Termo de Compromisso a ser firmado pelo empreendedor;

III - A reprovação definitiva do Estudo de Impacto de Vizinhança, quando os impactos negativos decorrentes do projeto forem considerados tecnicamente insanáveis ou quando o empreendedor se recusar formalmente a assumir as obrigações mitigadoras propostas pela comissão.

Art. 17. No caso de parecer favorável pela aprovação com condicionantes, o empreendedor será devidamente convocado para assinar o Termo de Compromisso, obrigando-se legalmente a executar todas as medidas mitigadoras e compensatórias definidas pela comissão, com seus respectivos cronogramas físico-financeiros e responsabilidades.

§ 1º A recusa em assinar o respectivo Termo de Compromisso no prazo fixado implicará o indeferimento imediato do processo e a reprovação do empreendimento.

§ 2º Após a assinatura do Termo de Compromisso, o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano homologará o parecer técnico da comissão e expedirá a Certidão de Aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança, documento indispensável e pré-requisito para a obtenção dos demais alvarás de construção, licenças ou autorizações de funcionamento.

§ 3º A Certidão de Aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança terá validade de dois anos, período no qual o empreendedor deverá iniciar as obras, sendo que findo este prazo sem o início efetivo do empreendimento, uma nova análise técnica integral poderá ser exigida a critério da comissão.

Art. 18. Da decisão de indeferimento administrativo do Estudo de Impacto de Vizinhança caberá recurso administrativo, no prazo de trinta dias, dirigido à Chefe do Poder Executivo Municipal, que proferirá a decisão final após parecer jurídico obrigatório emitido pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 19. As medidas mitigadoras e compensatórias serão propostas pela comissão, de forma proporcional ao porte e ao impacto do empreendimento, e poderão incluir as seguintes exigências:

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 22 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

I - Na área de mobilidade urbana: adequação do sistema viário, implantação ou melhoria da sinalização de trânsito, construção de faixas de aceleração ou desaceleração, implantação de pontos de ônibus, ciclovias, calçadas acessíveis e bolsões de estacionamento;

II - Na área de saneamento e infraestrutura: ampliação das redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem pluvial, iluminação pública e energia elétrica, de acordo com a demanda gerada;

III - Na área ambiental e paisagística: implantação, reforma ou manutenção de praças e áreas verdes, plantio de árvores, recuperação de áreas degradadas, e preservação de elementos de valor paisagístico, histórico ou cultural;

IV - Na área social e de equipamentos comunitários: doação de terreno ou construção, ampliação ou reforma de equipamentos públicos, como escolas, creches, unidades de saúde ou centros comunitários, para atender à demanda adicional gerada pelo empreendimento;

V - Na área econômica e social: oferecimento de cursos de capacitação profissional para a comunidade local e criação de cotas de emprego para moradores do Município;

VI - Compensação financeira: destinação de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído nos termos do Estatuto da Cidade, quando a mitigação ou compensação por meio de obras ou serviços não for tecnicamente viável ou recomendável, devendo os recursos arrecadados ser aplicados exclusivamente na área de influência afetada pelo empreendimento.

§ 1º O direcionamento das contrapartidas financeiras ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano constitui medida de justiça urbana e obedece aos parâmetros legais de mitigação de impacto local estabelecidos pelas diretrizes da política nacional de desenvolvimento urbano.

Art. 20. As obras e serviços decorrentes das medidas mitigadoras e compensatórias deverão ser executados e custeados integralmente pelo empreendedor, sob a fiscalização dos órgãos municipais competentes, sendo que a conclusão dessas medidas será condição indispensável para a emissão do habite-se ou do alvará de funcionamento definitivo.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no Termo de Compromisso ou a prestação de informações falsas no Estudo de Impacto de Vizinhança

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 23 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

sujeitará o infrator, seja o proprietário do imóvel ou o responsável pela atividade, às penalidades administrativas previstas nesta Lei Complementar, aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

Art. 22. Constituem infrações administrativas para os fins desta Lei Complementar:

I - Apresentar dados, documentos, plantas ou relatórios técnicos substancialmente falsos, incompletos ou adulterados no âmbito do processo de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança;

II - Iniciar obras de construção ou o funcionamento de atividade sujeita ao Estudo de Impacto de Vizinhança sem a prévia obtenção da devida Certidão de Aprovação;

III - Descumprir, sem justificativa de caso fortuito ou força maior aceita pela comissão, os prazos ou especificações das medidas mitigadoras ou compensatórias estabelecidas no Termo de Compromisso;

IV - Realizar alterações estruturais ou operacionais no projeto aprovado sem submeter as modificações a uma nova análise da Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança.

Art. 23. As infrações tipificadas classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas, devendo as multas ser aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta e ao porte econômico do empreendimento, balizadas nos seguintes parâmetros:

I - Para infrações leves: multa de 100 a 500 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

II - Para infrações médias: multa de 501 a 2.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

III - Para infrações graves: multa de 2.001 a 5.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

IV - Para infrações gravíssimas: multa de 5.001 a 10.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

§ 1º Em caso de reincidência infracional, as multas descritas nos incisos deste artigo serão aplicadas em dobro.

§ 2º Sem prejuízo das multas aplicadas, a autoridade municipal determinará o embargo imediato da obra ou a interdição temporária da atividade, as quais somente cessarão após a comprovação do cumprimento integral das obrigações descumpridas.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 24 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 24. Constatada a irregularidade, o órgão de fiscalização municipal lavrará o auto de infração e notificará o infrator para apresentar defesa no prazo de quinze dias, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 25. Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Mongaguá e cobrados judicialmente e/ou extrajudicialmente pelos meios legais admitidos, sendo que a aplicação de sanções administrativas não isenta o infrator da responsabilidade civil de reparar eventuais danos causados ao meio ambiente ou ao ordenamento urbano.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar por meio de Decreto no prazo de noventa dias a partir de sua publicação, detalhando os procedimentos administrativos internos, os valores de taxas e a tabela com as tipologias pormenorizadas de infrações urbanísticas.

Art. 27. Os processos de licenciamento de empreendimentos enquadrados nesta lei que já estiverem em tramitação na data de sua publicação deverão se adequar integralmente às novas exigências e parâmetros estabelecidos.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Mongaguá, em 17 de junho de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 25 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

O presente Termo de Referência estabelece o conteúdo mínimo a ser abordado no Estudo de Impacto de Vizinhança, podendo a Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança solicitar informações adicionais conforme a complexidade e as especificidades de cada empreendimento público ou privado.

ITEM 1 - Identificação do empreendimento e do empreendedor: dados qualificados completos do proprietário ou promotor, seja pessoa física ou jurídica, além dos dados de identificação e registro profissional de toda a equipe técnica habilitada para a elaboração do estudo.

ITEM 2 - Caracterização do empreendimento: localização, endereço, zoneamento e delimitação georreferenciada do terreno e da área de influência direta e indireta, objetivos, justificativa, descrição das atividades, parâmetros urbanísticos contendo área construída total, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, número de unidades e estimativa operacional da população fixa e flutuante.

ITEM 3 - Diagnóstico da área de influência na situação atual: análise detalhada da vizinhança antes da implantação do empreendimento, abrangendo uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana instalada, capacidade do sistema viário e transportes, meio físico e condições geológicas, qualidade da paisagem urbana e capacidade de atendimento dos equipamentos comunitários.

ITEM 4 - Análise dos impactos positivos e negativos: identificação e valoração dos impactos que o empreendimento poderá gerar durante as fases de implantação e operação, considerando o adensamento populacional, demanda por equipamentos urbanos, tráfego gerado, conforto ambiental e dinâmica socioeconômica.

ITEM 5 - Definição das medidas mitigadoras e compensatórias: apresentação detalhada das medidas propostas para prevenir, minimizar ou compensar os impactos negativos identificados, acompanhadas de justificativa técnica, cronograma físico-financeiro de execução e definição clara dos responsáveis pela implantação.

ITEM 6 - Programa de monitoramento: elaboração de um programa para o acompanhamento contínuo da eficácia das medidas mitigadoras e compensatórias e da evolução dos impactos após a efetiva implantação e funcionamento do empreendimento.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 26 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

ITEM 7- Conclusão: síntese dos principais impactos identificados e das medidas propostas, contendo o parecer conclusivo da equipe técnica multidisciplinar sobre a viabilidade urbanística e ambiental do projeto.

ITEM 8 - Documentação gráfica: apresentação de plantas de situação, mapas de zoneamento, croquis de localização, relatórios fotográficos e simulações tridimensionais necessárias para a perfeita compreensão do projeto e dos impactos gerados na vizinhança.

Mongaguá, em 10 de junho de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 27 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 120 **DE 17 DE JUNHO DE 2026**

Altera a Lei Complementar nº 110, de 11 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

A **PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º. Fica revogado o item IV do artigo 1.º da Lei Complementar nº 110, de 11 de dezembro de 2025, o qual alterou o artigo 59 da Lei Municipal nº 1.075, de 11 de dezembro de 1985.

Artigo 2.º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação e após decorridos noventa dias da publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 17 de junho de 2026.


Cristina Wiazowski
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 28 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 121 DE 17 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Escola de Governo de Mongaguá (EGM) no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Governo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADES E DIRETRIZES DA ESCOLA DE GOVERNO**

Art. 1º Fica instituída a Escola de Governo de Mongaguá (EGM), no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Governo, para a formação, a qualificação, o aperfeiçoamento, a atualização e o desenvolvimento profissional dos agentes públicos do Município de Mongaguá.

Art. 2º A Escola de Governo de Mongaguá (EGM) constitui instrumento permanente de desenvolvimento institucional, modernização e inovação administrativa e valorização dos agentes públicos municipais.

Art. 3º As atividades da Escola de Governo de Mongaguá (EGM) observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, ética, inovação, governança, inclusão, sustentabilidade e gestão democrática.

Art. 4º A Escola de Governo de Mongaguá (EGM) tem por finalidades:

I - promover a formação, a qualificação, o aperfeiçoamento, a atualização e o desenvolvimento profissional dos agentes públicos do Município de Mongaguá, em consonância com as necessidades da Administração Pública e as transformações sociais, tecnológicas e institucionais;

II - estimular a participação dos agentes públicos nos processos formativos oferecidos pela Escola;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1 *gt*



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 29 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

III - incentivar a valorização funcional, o reconhecimento de competências, o desenvolvimento de lideranças e a ampliação de oportunidades de crescimento profissional no âmbito da Administração Pública municipal;

IV - promover a formação técnica, humanística e ética dos agentes públicos;

V - apoiar o desenvolvimento de lideranças e a formação de competências gerenciais no âmbito da Administração Pública municipal;

VI - promover ações de formação, qualificação, aperfeiçoamento, atualização e desenvolvimento destinadas, também, a agentes políticos, conselheiros municipais, estagiários, colaboradores e representantes da sociedade civil, sempre que relacionadas ao interesse público e ao fortalecimento da gestão pública municipal.

Art. 5º Constituem diretrizes da Escola de Governo de Mongaguá (EGM):

I - promover ações formativas comprometidas com a igualdade de oportunidades, a valorização da diversidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e a construção de ambientes institucionais éticos, inclusivos e respeitosos;

II - desenvolver e estimular a adoção de práticas de gestão voltadas à eficiência, à melhoria do desempenho institucional e à prestação de serviços públicos eficazes, acessíveis, resolutivos e sustentáveis;

III - fomentar, no âmbito municipal, a transformação digital, a simplificação de procedimentos, a inovação, o desenvolvimento sustentável e a disseminação de soluções tecnológicas aplicadas à gestão pública;

IV - promover a formação em planejamento estratégico, governança pública, gestão de riscos, planejamento, execução e monitoramento de políticas públicas e avaliação de resultados com base em evidências e indicadores de desempenho;

V - estimular práticas de transparência pública, integridade, ética, controle interno, acesso à informação e fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social;

VI - incentivar o uso racional dos recursos públicos, a responsabilidade fiscal, a sustentabilidade e a adoção de soluções eficientes e socialmente responsáveis;

VII - estimular a utilização de dados, evidências, indicadores e tecnologias da informação para subsidiar a formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

VIII - incentivar abordagens multidisciplinares na formação dos agentes públicos, promovendo a integração entre diferentes áreas do conhecimento e entre os diversos órgãos e entidades da Administração Pública.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2 *gr*



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 30 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATIVIDADES FORMATIVAS

Art. 6º Compete à Escola de Governo de Mongaguá (EGM):

I - planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar cursos, programas, projetos e ações de formação, qualificação, aperfeiçoamento, atualização e desenvolvimento profissional;

II - elaborar e executar o planejamento de suas atividades pedagógicas, técnicas e institucionais, em consonância com as necessidades da Administração Pública municipal;

III - identificar demandas de capacitação e desenvolvimento dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal;

IV - desenvolver conteúdos, materiais didáticos, metodologias e instrumentos de aprendizagem voltados à formação e ao aperfeiçoamento dos agentes públicos;

V - promover cursos, programas, palestras, seminários, oficinas, encontros técnicos, estudos, pesquisas, fóruns, ciclos de debates e demais atividades voltadas ao cumprimento de suas finalidades e diretrizes;

VI - divulgar cursos, ações formativas e demais atividades desenvolvidas;

VII - acompanhar e avaliar os resultados das ações formativas promovidas, visando ao aperfeiçoamento contínuo das atividades desenvolvidas e da gestão pública municipal;

VIII - identificar, fomentar e disseminar iniciativas, projetos, inovações e práticas que estimulem a eficácia, a eficiência e a efetividade administrativa;

IX - atuar como centro de referência na produção, organização, sistematização e disseminação de conhecimentos, experiências e boas práticas do serviço público municipal, promovendo a gestão do conhecimento, o compartilhamento de soluções e o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública municipal;

X - promover o intercâmbio de conhecimentos, experiências e boas práticas com instituições de ensino e pesquisa, escolas de governo e demais entidades públicas e privadas, mediante cooperação técnica, parcerias e ações integradas de formação e desenvolvimento institucional;

XI - organizar bancos de dados, repositórios, acervos técnicos e demais instrumentos de gestão do conhecimento relacionados à Administração Pública municipal;

XII - incentivar a formação de instrutores internos e a participação de agentes públicos municipais em atividades de ensino, pesquisa, monitoria e desenvolvimento institucional;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

3 *gl*



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 31 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

XIII - executar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades e diretrizes.

Art. 7º A Escola de Governo de Mongaguá (EGM) oferecerá aos agentes públicos do Município processos de formação, qualificação, aperfeiçoamento, atualização e desenvolvimento, mediante cursos, programas de formação, palestras, seminários, estudos, oficinas, estágios e outras metodologias de aprendizagem e desenvolvimento, executados pelos próprios servidores da Administração Municipal ou por terceiros.

Art. 8º A Escola de Governo de Mongaguá (EGM) poderá promover pesquisas aplicadas, estudos técnicos, publicações, eventos e projetos voltados à inovação, modernização, eficiência e sustentabilidade da Administração Pública municipal.

Art. 9º As atividades formativas da Escola de Governo de Mongaguá (EGM) poderão ser desenvolvidas nas modalidades presencial, híbrida ou a distância, mediante utilização de recursos tecnológicos, plataformas digitais e ambientes virtuais de aprendizagem.

Art. 10º A Escola de Governo de Mongaguá (EGM) poderá emitir certificados, declarações, históricos e demais documentos comprobatórios relativos às atividades formativas realizadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO CONSELHO PEDAGÓGICO E DOS RECURSOS

Art. 11º As atividades da Escola de Governo de Mongaguá (EGM) poderão ser desenvolvidas pelos agentes públicos da Administração municipal designados para atuar em atividades de ensino, pesquisa, formação, coordenação, monitoria, apoio técnico ou administrativo, sem prejuízo das atribuições de seus cargos, empregos ou funções públicas, de acordo com sua formação acadêmica, qualificação técnica ou experiência profissional, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. Poderá ser instituído cadastro ou banco de instrutores internos, composto por agentes públicos municipais com conhecimento técnico ou experiência profissional compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Escola.

Art. 12º A Escola de Governo de Mongaguá (EGM) poderá contar com um Conselho Pedagógico, de natureza consultiva, com as seguintes atribuições:

I - auxiliar a identificação das demandas de formação, qualificação, aperfeiçoamento, atualização e desenvolvimento junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - subsidiar a preparação de cursos, programas e projetos formativos, auxiliando na definição de conteúdos pedagógicos, metodologias de ensino e materiais didáticos;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 32 de 45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

III - acompanhar e colaborar na avaliação dos resultados e dos impactos das ações formativas realizadas, propondo melhorias e ajustes para o aperfeiçoamento contínuo das atividades da Escola;

IV - sugerir a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento das atividades da Escola.

Parágrafo único. A composição, as competências específicas e as normas de funcionamento do Conselho Pedagógico serão disciplinadas por ato do Secretário Municipal de Administração e Governo.

Art. 13º Para o desenvolvimento das atividades da Escola de Governo de Mongaguá (EGM), o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governo, poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 14º As ações desenvolvidas pela Escola de Governo de Mongaguá (EGM) deverão observar mecanismos de acompanhamento e avaliação de resultados, visando ao aperfeiçoamento contínuo das atividades formativas e da gestão pública municipal.

Parágrafo único. A Escola de Governo de Mongaguá (EGM) poderá desenvolver indicadores e instrumentos de avaliação de impacto das ações formativas na melhoria da gestão pública e dos serviços prestados à população.

Art. 15º O funcionamento, a organização e as normas complementares da Escola de Governo de Mongaguá (EGM) poderão ser disciplinados por atos expedidos pelo Secretário Municipal de Administração e Governo.

Art. 16º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em estrito cumprimento ao artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos ou abrir créditos suplementares e especiais necessários à sua integral cobertura.

Art. 17º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições administrativas em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 17 de junho de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 33 de 45

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.059 DE 17 DE JUNHO DE 2026

“QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL ‘ORGANIZAÇÃO PRAXIS’, A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei,

e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.044, de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre as normas e procedimentos para qualificação de organizações sociais no âmbito do Município de Mongaguá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.029, de 04 de novembro de 2019, que regulamenta Lei Municipal nº 3.044, de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Especial de qualificação de Organizações Sociais, instituída pela Portaria nº 1.052, de 01 de outubro de 2025 e tendo em tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.859/2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Entidade denominada **ORGANIZAÇÃO PRAXIS** – qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS**, inscrita no CNPJ nº 07.372.464/0001-78, com sede na Rua Luiz Favrin nº 350 – sala 01 – bairro Lenheiro – Valinhos/SP, para atuação na área da educação do município de Mongaguá, nos termos da Lei Municipal nº 3.044, de 22 de agosto de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 7.029, de 04 de novembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 17 de junho de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

1

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 34 de 45

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Processo nº 028/2023. Dispensa nº 014/2023. Termo Aditivo nº 013/2026 Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual, referente a Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica. Contratada: Elektro Redes S.A CNPJ. nº 02.328.280/0001-97. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em 17/06/2025. - Cintia da Silva Cerri - Presidente da EMUS.

Vigilância Sanitária

Auto de Infração

Despacho Unidade Gestora de Vigilância Sanitária, de 18/06/2026

O Gestor da Unidade de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

Lavratura de Auto de Infração -AIF nº3483 ao terreno baldio do proprietário **Sr. Alfredo Ycamia, estabelecido** a Av. América, quadra 1, lote 005, Balneário América, processo ADM nº4992/2026 de 11/06/2026. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência, conforme a legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

Despacho Unidade Gestora de Vigilância Sanitária, de 18/06/2026

O Gestor da Unidade de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

Lavratura de Auto de Infração -AIF nº3484 ao terreno baldio do proprietário **Sr. Salvandir Jose de Oliveira, estabelecido** a Rua. Assis Salomão Hid nº418, Balneario Itaoca processo ADM nº4993/2026 de 11/06/2026. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência, conforme a legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 35 de 45

Atos Administrativos

Despacho

PROGEM
PROCURADORIA GERAL
do Município



PREFEITURA
MONGAGUÁ

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 19-03-2026

Processo Administrativo nº5108/2025 – Secretaria Administrativa

Considerando os elementos de convicção dispostos nos autos do processo administrativo nº5108/2025 – Secretaria Administrativa, que contou com parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, **HOMOLOGO** a despesa referente aos serviços de acolhimento institucional na modalidade internação, fornecido pela empresa CENTRO TERAPEUTICO RECONSTRUINDO SONHOS (REGINALDO DONIZETE RODRIGUES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº30.167.374/0001-67, na importância de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, referente as notas fiscais 541, 549, 564, 565, 578 e 580. **AUTORIZO e RATIFICO** a necessidade de pagamento à referida empresa por indenização. **DETERMINO**, ainda, a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 36 de 45

Outros Atos

SEGAB
Gestão de
OUVIDORIA



PREFEITURA
MONGAGUÁ

OUVIDORIA GERAL DE MONGAGUÁ/SP
Av. Getúlio Vargas, nº 67 (térreo), Centro – Telefone: (13) 3445-3057/ (13) 3445-3097
<https://eouve.com.br/#ouvidoria> / E-mail.: ouvidoria@mongagua.sp.gov.br

RELATÓRIO DE AÇÃO EDUCATIVA E CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL - Nº 001/2026

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP.

A Ouvidoria Geral do Município de Mongaguá torna público que em 29 de maio de 2026, às 9h, foi realizada a ação educativa e de capacitação institucional durante a “Apresentação da Gestão do Primeiro Quadrimestre e Capacitação das Equipes do Protocolo Multiprofissional (e-Multi)”, junto aos gestores, coordenadores e profissionais da Atenção Primária à Saúde, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

A atividade contou com a participação aproximada de 130 servidores públicos municipais e teve como finalidade disseminar informações relacionadas à conscientização dos gestores e servidores no que diz respeito aos direitos dos usuários dos serviços públicos, à participação cidadã, aos mecanismos de controle social, aos canais oficiais de atendimento da Ouvidoria Municipal e aos instrumentos de acolhimento, proteção e garantia de direitos disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

A equipe da Ouvidoria Geral foi recepcionada pela Gestora da Atenção Primária à Saúde, Sra. Fabiana Portugal, que ressaltou a importância da integração entre os diversos setores da Administração Municipal para o fortalecimento das políticas públicas, da transparência governamental e da promoção dos direitos da população.

A capacitação foi conduzida pelos servidores Rogério Oliveira de Almeida, Gestor/Interlocutor da Ouvidoria Geral do Município, e Wânia Frederico Augusto, Servidora Designada para atuação junto à Ouvidoria Geral do Município e ao Canal Ouvidoria da Mulher.

Durante a apresentação foram abordados os fundamentos legais e institucionais da Ouvidoria Pública, destacando sua atuação como instrumento de participação social, escuta qualificada, transparência administrativa, aprimoramento da gestão pública e fortalecimento da cidadania. Também foram apresentados os procedimentos relacionados ao recebimento, registro, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta das manifestações formuladas pelos usuários dos serviços públicos.

Na oportunidade, foram prestadas orientações acerca da utilização do sistema e-Ouve, ferramenta digital destinada ao registro, acompanhamento e avaliação das manifestações dos usuários dos serviços públicos, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da comunicação institucional e da participação social e a divulgação da Ouvidoria da Mulher, canal especializado destinado ao acolhimento, orientação e recebimento de manifestações relacionadas à violência contra a mulher, discriminação, assédio, desigualdade de gênero e demais violações de direitos, observando os princípios do sigilo, respeito, proteção e atendimento humanizado.

Foi igualmente apresentada a Carta de Serviços ao Usuário do Município de Mongaguá, instrumento de transparência pública que reúne informações sobre os serviços disponibilizados pela Administração Municipal, formas de acesso, requisitos, canais de atendimento, prazos e compromissos assumidos perante a população.

A ação contemplou ainda a divulgação do Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação, destinado ao acolhimento, orientação e recebimento de manifestações relacionadas ao assédio moral, assédio sexual, discriminação e demais formas de violência institucional, reforçando o compromisso da Administração Municipal

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 37 de 45

SEGAB
Gestão de
OUVIDORIA



PREFEITURA
MONGAGUÁ

OUVIDORIA GERAL DE MONGAGUÁ/SP
Av. Getúlio Vargas, nº 67 (térreo), Centro – Telefone: (13) 3445-3057 / (13) 3445-3097
<https://eouve.com.br/#/ouvidoria> / E-mail: ouvidoria@mongagua.sp.gov.br

com a promoção de ambientes de trabalho seguros, inclusivos, respeitosos e alinhados aos princípios da dignidade da pessoa humana.

Também foram apresentados os canais oficiais de atendimento da Ouvidoria Geral do Município, ampliando o conhecimento dos servidores acerca dos mecanismos de acesso à informação, participação social, proteção de direitos e controle social e disponibilizado momento para coleta das demandas dos servidores/ colaboradores.

A iniciativa contribuiu para o fortalecimento da cultura de transparência, integridade, participação cidadã e melhoria contínua dos serviços públicos, além de ampliar a divulgação dos canais institucionais de acolhimento e recebimento de manifestações, sensibilizando os participantes quanto à importância do enfrentamento ao assédio, à discriminação e às diversas formas de violência institucional.

Ao término das atividades, a equipe da Ouvidoria Geral colocou-se à disposição dos participantes para esclarecimentos complementares, reafirmando o compromisso da Prefeitura Municipal de Mongaguá com a transparência pública, a participação social, a proteção dos direitos dos usuários dos serviços públicos, a promoção da equidade e o enfrentamento de todas as formas de violência, assédio e discriminação.

A presente ação encontra alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente com o ODS 5 – Igualdade de Gênero (Metas 5.1 e 5.2), por meio da divulgação dos mecanismos de proteção dos direitos das mulheres e enfrentamento às violências e discriminações; o ODS 10 – Redução das Desigualdades (Metas 10.2 e 10.3), mediante o fortalecimento da inclusão, da igualdade de oportunidades e da proteção dos direitos fundamentais; o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 16.6, 16.7 e 16.10), em razão da promoção da transparência pública, do acesso à informação, da participação cidadã e do fortalecimento dos mecanismos de controle social; e o ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação (Meta 17.17), considerando a cooperação institucional e a integração entre órgãos públicos, conselhos municipais e sociedade civil para o aprimoramento da governança pública e da prestação dos serviços públicos.

Integram o presente relatório os registros fotográficos da capacitação realizada, constituindo evidências da ação para fins de transparência, prestação de contas, controle interno e comprovação das atividades desenvolvidas.

Para fins de publicidade, transparência administrativa e registro institucional, lavra-se o presente relatório, elaborado por Wânia Frederico Augusto, Servidora designada para atuação junto à Ouvidoria Geral do Município e Canal Ouvidoria da Mulher, na qualidade de Secretária dos trabalhos, e subscrito por Rogério Oliveira de Almeida, Gestor/Interlocutor da Ouvidoria Geral do Município, para que produza seus efeitos administrativos, legais e de publicidade oficial.

Mongaguá, 29 de maio de 2026.

WÂNIA FREDERICO AUGUSTO
Servidora designada para atuação junto à Ouvidoria
Geral do Município e Canal da Ouvidoria
da Mulher – Mongaguá SP.

ROGÉRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Gestor/ Interlocutor da Ouvidoria Geral do Município
e Canal de Apoio, Prevenção e Combate
ao Assédio e à Discriminação – Mongaguá SP.

Governo Municipal
MONGAGUÁ
juntos com você

Digitalizado com CamScanner



SEGAB
Gestão de
OUVIDORIA



PREFEITURA
MONGAGUÁ

OUVIDORIA GERAL DE MONGAGUÁ/SP
Av. Getúlio Vargas, nº 67 (térreo), Centro – Telefone: (13) 3445-3057/ (13) 3445-3097
<https://eouve.com.br/#/ouvidoria/> / E-mail.: ouvidoria@mongagua.sp.gov.br

ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO EDUCATIVA E CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL:

Registro da capacitação e conscientização dos gestores e servidores no que diz respeito aos direitos dos usuários dos serviços públicos, realizada junto aos profissionais da Atenção Primária à Saúde em 29/05/2026 às 9h.



Ouvidoria Geral do Município da Estância Balneária de Mongaguá
“Diálogo, transparência e compromisso com o cidadão para ouvir, acolher e transformar.”

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 39 de 45

SEGAB
Gestão de
OUVIDORIA



PREFEITURA
MONGAGUÁ

OUVIDORIA GERAL DE MONGAGUÁ/SP
Av. Getúlio Vargas, nº 67 (térreo), Centro – Telefone: (13) 3445-3057 / (13) 3445-3097
<https://eouve.com.br/#/ouvidoria> / E-mail.: ouvidoria@mongagua.sp.gov.br

RELATÓRIO DE AÇÃO EDUCATIVA E CAMPANHA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Nº 002/2026

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP.

A Ouvidoria Geral do Município de Mongaguá torna público em 29 de maio de 2026, foi realizada a ação educativa integrada à Campanha Permanente de Incentivo à Participação Social, envolvendo representantes do Conselho Municipal de Educação (CME), do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) e do Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá (COMESP).

A iniciativa teve por finalidade fortalecer os mecanismos de participação cidadã, ampliar a divulgação dos canais oficiais da Ouvidoria Municipal, promover a transparência pública e incentivar a atuação dos conselhos municipais como instrumentos de controle social, acompanhamento das políticas públicas e interlocução entre a sociedade e a Administração Municipal.

No período da manhã, as atividades foram realizadas junto à Secretaria Municipal de Educação, com a participação dos membros do Conselho Municipal de Educação e do CACS-FUNDEB. A equipe da Ouvidoria foi recepcionada pela Secretária Adjunta Municipal de Educação, Sra. Jaqueline Guasti Gomes Bartié, que ressaltou a importância da participação popular, da transparência administrativa e do fortalecimento dos mecanismos de controle social para o aprimoramento das políticas públicas municipais.

As apresentações foram conduzidas pelos servidores Rogério Oliveira de Almeida, Gestor/Interlocutor da Ouvidoria Geral do Município, e Wânia Frederico Augusto, Servidora Designada para atuação junto à Ouvidoria Geral do Município e Canal Ouvidoria da Mulher. Durante os encontros, foram apresentados os canais oficiais de atendimento da Ouvidoria Municipal, destacando-se a relevância da participação dos cidadãos, servidores públicos e conselheiros na identificação de demandas, sugestões, oportunidades de melhoria e avaliação dos serviços públicos prestados pelo Município.

Também foram prestadas orientações acerca da utilização do sistema e-Ouve, ferramenta digital destinada ao registro, acompanhamento e avaliação das manifestações dos usuários dos serviços públicos, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da comunicação institucional e da participação social.

A equipe da Ouvidoria apresentou ainda informações sobre a Ouvidoria da Mulher e o Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação, instrumentos destinados ao acolhimento, orientação e recebimento de manifestações relacionadas à proteção de direitos, combate às violências, prevenção ao assédio e promoção da equidade e do respeito no ambiente institucional.

Na oportunidade, foi apresentada a Carta de Serviços ao Usuário do Município de Mongaguá, instrumento de transparência pública que reúne informações sobre os serviços

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 40 de 45

SEGAB
Gestão de
OUVIDORIA



PREFEITURA
MONGAGUÁ

OUVIDORIA GERAL DE MONGAGUÁ/SP
Av. Getúlio Vargas, nº 67 (térreo), Centro – Telefone: (13) 3445-3057/ (13) 3445-3097
<https://eouve.com.br/#/ouvidoria/> / E-mail: ouvidoria@mongagua.sp.gov.br

prestados pela Administração Municipal, formas de acesso, requisitos, canais de atendimento, prazos e compromissos assumidos perante os cidadãos.

No período da tarde, a campanha educativa foi desenvolvida junto aos membros do Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá – COMESP. A equipe da Ouvidoria foi recebida pelos servidores César Augusto e Cristiane do Vale, que contribuíram para a realização das atividades e para o fortalecimento do diálogo institucional junto ao Conselho. Durante a reunião, foram apresentadas informações sobre o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município, os canais de participação social disponibilizados à população, o sistema e-Ouve, a Carta de Serviços ao Usuário e os canais especializados de acolhimento e proteção de direitos. Também foi enfatizada a importância dos conselhos municipais como espaços democráticos de participação popular, acompanhamento das políticas públicas e exercício do controle social. Como parte da campanha de conscientização e incentivo à participação cidadã, foram distribuídos materiais informativos contendo orientações e divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria Geral, Ouvidoria da Mulher, Ouvidoria da Saúde e Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação, ampliando o acesso às informações e aos mecanismos de participação social existentes no Município.

A ação integra o conjunto de atividades permanentes desenvolvidas pela Ouvidoria Geral do Município de Mongaguá voltadas ao fortalecimento da cidadania, da escuta ativa da população, da transparência pública, da governança participativa e da melhoria contínua dos serviços públicos municipais. A iniciativa contribuiu para o fortalecimento da cultura de participação social, transparência e controle social, ampliando o conhecimento dos conselheiros acerca dos canais institucionais de atendimento, dos mecanismos de manifestação dos usuários dos serviços públicos e das ferramentas de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas municipais.

A presente ação encontra alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente com o ODS 5 – Igualdade de Gênero (Metas 5.1 e 5.2), por meio da divulgação dos mecanismos de proteção dos direitos das mulheres e enfrentamento às violências e discriminações; o ODS 10 – Redução das Desigualdades (Metas 10.2 e 10.3), mediante o fortalecimento da inclusão, da igualdade de oportunidades e da proteção dos direitos fundamentais; o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 16.6, 16.7 e 16.10), em razão da promoção da transparência pública, do acesso à informação, da participação cidadã e do fortalecimento dos mecanismos de controle social; e o ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação (Meta 17.17), considerando a cooperação institucional e a integração entre órgãos públicos, conselhos municipais e sociedade civil para o aprimoramento da governança pública e da prestação dos serviços públicos.

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 41 de 45

SEGAB
Gestão de
OUVIDORIA



PREFEITURA
MONGAGUÁ

OUVIDORIA GERAL DE MONGAGUÁ/SP
Av. Getúlio Vargas, nº 67 (térreo), Centro – Telefone: (13) 3445-3057/ (13) 3445-3097
<https://eouve.com.br/#/ouvidoria> / E-mail.: ouvidoria@mongagua.sp.gov.br

Integram o presente relatório os registros fotográficos da ação educativa e da campanha de incentivo à participação social realizadas junto aos Conselhos Municipais, constituindo evidências das atividades desenvolvidas para fins de transparência, prestação de contas, controle interno e comprovação das ações institucionais.

Para fins de publicidade, transparência administrativa e registro institucional, lavra-se o presente relatório, elaborado por Wânia Frederico Augusto, Servidora Designada para atuação junto à Ouvidoria Geral do Município e Canal Ouvidoria da Mulher, na qualidade de Secretária dos trabalhos, e subscrito por Rogério Oliveira de Almeida, Gestor/Interlocutor da Ouvidoria Geral do Município, para que produza seus efeitos administrativos, legais e de publicidade oficial.

Mongaguá, 29 de maio de 2026.

WÂNIA FREDERICO AUGUSTO
Servidora designada para atuação junto à Ouvidoria
Geral do Município e Canal da Ouvidoria
da Mulher – Mongaguá SP.

ROGÉRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Gestor/ Interlocutor da Ouvidoria Geral do Município
e Canal de Apoio, Prevenção e Combate
ao Assédio e à Discriminação – Mongaguá SP.

ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO EDUCATIVA E CAMPANHA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO SOCIAL:

- Registro da ação educativa e campanha de incentivo à participação social junto ao CME, em 29/05/2026 às 10h.



Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



SEGAB
Gestão de
OUVIDORIA



PREFEITURA
MONGAGUÁ

OUVIDORIA GERAL DE MONGAGUÁ/SP
Av. Getúlio Vargas, nº 67(térreo), Centro – Telefone: (13) 3445-3057/ (13) 3445-3097
<https://eouve.com.br/#/ouvidoria> / E-mail.: ouvidoria@mongagua.sp.gov.br

• Registro da ação educativa e campanha de incentivo à participação social junto ao CACS FUNDEB em 29/05/2026 às 11h.



• Registro da ação educativa e campanha de incentivo à participação social junto ao COMESP em 29/05/2026 às 15h.



Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



**OUVIDORIA
GERAL
DO MUNICÍPIO**

CANAIS DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ



ATENDIMENTO PRESENCIAL:
Paço Municipal – Av. Getúlio Vargas, 67 (térreo) – Centro



TELEFONES: (13) 3445-3057 / (13) 3445-3097



SISTEMA E-OUVE: eOuve | Acesso: <https://eouve.com.br/#/ouvidoria>



E-MAIL: ouvidoria@mongagua.sp.gov.br



OUVIDORIA DA SAÚDE: ouvidoriadasaude@mongagua.sp.gov.br | (13) 95543-1936



OUVIDORIA DA MULHER: ouvidoriadamulher@mongagua.sp.gov.br



CANAL DE APOIO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO: canaldeapoio@mongagua.sp.gov.br

FALE COM A GENTE!

- Sugestão
- Elogio
- Solicitação
- Reclamação
- Denúncia



Escaneie o QR Code e acesse a Ouvidoria.

Diálogo, transparência e compromisso com o cidadão para ouvir, acolher e transformar.

Ouvidoria Geral do Município da Estância Balneária de Mongaguá
"Diálogo, transparência e compromisso com o cidadão para ouvir, acolher e transformar."

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 43 de 45

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



PORTARIA Nº 63 DE 17 DE JUNHO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para o funcionário **MAURICIO CHIARELLA CANNONE**, portador do CPF nº 347.185.158-58, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, pelo período de 05 dias a partir de **15/06/2026 até 19/06/2026**, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 06/01/2025 e 05/01/2026.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 17 de junho de 2026.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Edilson Tonon D'Almeida
2º Secretário

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900 – CEP: 11730-472
www.camaramongagua.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 63/2026 - PROTOCOLO: - - -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 44 de 45



Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZR9X4HWCJ18291F3>, ou vá até o site <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZR9X-4HWC-J182-91F3



Edilson Tonon D Almeida

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 17/06/2026, às 10:42:40

Luiz Berbiz De Oliveira

Vereador - Presidente

Assinado em 17/06/2026, às 10:44:45

Adeilson José da Silva

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 17/06/2026, às 10:57:57

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 63/2026 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 17 de junho de 2026



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 45 de 45

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Extrato de Contrato

Contrato nº 10/2026 - Processo licitatório nº 16/2026

Processo de dispensa eletrônica nº 15/2026 -

Processo administrativo nº 74/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens de consumo de água mineral para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Mongaguá.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 6.249,60 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos);

PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 65.488.280/0001-74

.....